



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### MENSAGEM DE LEI Nº 002/2026/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva adequar o quantitativo das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), a fim de melhor atender à população do Município de Apiacá.

Para melhor compreensão, estão sendo alterados os seguintes quantitativos:

Estratégia Saúde da Família (ESF)

Quant. atual	Novo quant.	Função
04	06	Médico
04	06	Enfermeiro
04	06	Técnico de Enfermagem

Equipe de Saúde Bucal

Quant. atual	Novo quant.	Função
05	06	Cirurgião Dentista
05	06	Auxiliar de Saúde Bucal

Apenas a remuneração de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de saúde bucal estão sendo atualizadas para o valor do salário mínimo vigente, sem, contudo, ter impacto, uma vez que a Municipalidade já vem fazendo a complementação, a teor do previsto no art. 7º, VII, da CRFB/1988.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer regular tramitação, bem como a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 11 de março de 2026.

Câmara Municipal de Apiacá  
CNPJ - 01.637.494/0001-82  
Recebido em  
11 / 03 / 2026  
J. Silva

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

## PROJETO DE LEI Nº 002/2026/GP

*“Altera dispositivos da Lei nº 695, de 19 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os §§1º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 695, de 19 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º A Estratégia Saúde da Família (ESF) contará com o seguinte quadro de profissionais:*

Quantidade	Função	Remuneração (R\$)
06	Médico	8.500,00
06	Enfermeiro	1.800,00
06	Técnico de Enfermagem	1.621,00
21	Agente Comunitário de Saúde	Remuneração fixada nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

§3º

*A Equipe de Saúde Bucal contará com o seguinte quadro de profissionais:*

Quantidade	Função	Remuneração (R\$)
06	Cirurgião Dentista	2.500,00
06	Auxiliar de Saúde Bucal	1.621,00

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 11 de março de 2026.

**MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI**  
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça e de Finanças  
Em 17 de março de 2026  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 17 de março de 2026  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO / CRIAÇÃO DE CARGOS PARA EQUIPE APS

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Alteração dos valores dos cargos da equipe APS.

**JUSTIFICATIVA:** Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 12/03/2026 ( A )	33.485.964,87
EXECUÇÃO	
Valor criação de cargos para equipe APS (10) meses (B)	1.325.704,90
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. ( C )	20.605.866,66
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 ( D )	21.931.571,56
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	21.931.571,56
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	21.931.571,56
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	11.554.393,31

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	52.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor criação de cargos para equipe APS (12) meses (B)	1.798.385,02
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. ( C )	29.173.862,83
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 ( D )	30.972.247,86
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.972.247,86
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.972.247,86
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	21.027.752,14

Astolfo Faria Moreira  
Secretário Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Desenvolvimento,  
Econômico - PMA-ES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	54.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor criação de cargos para equipe APS (12) meses (B)	1.792.353,07
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. ( C)	29.117.759,25
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 ( D )	30.910.112,32
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.910.112,32
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.910.112,32
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	23.089.887,68

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

Astolfo Faria Moreira  
Secretário Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico - PMA-ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**IMPACTO FINANCEIRO****PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026**

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )		79.829.907,05	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	20.605.866,66	25,81%	
Despesa Total Pessoal + criação de cargos da equipe APS	<b>21.931.571,56</b>	<b>27,47%</b>	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	43.108.149,81	54,00%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	40.952.742,32	51,30%	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	38.797.334,83	48,60%	

**PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027**

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )		83.023.103,33	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	29.173.862,83	35,14%	
Despesa Total Pessoal + criação de cargos da equipe APS	<b>30.972.247,86</b>	<b>37,31%</b>	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	44.832.475,80	54,00%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	42.590.852,01	51,30%	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	40.349.228,22	48,60%	

**PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028**

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )		86.177.981,26	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	29.117.759,25	33,79%	
Despesa Total Pessoal + criação de cargos da equipe APS	<b>30.910.112,32</b>	<b>35,87%</b>	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	46.536.109,88	54,00%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	44.209.304,39	51,30%	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	41.882.498,89	48,60%	



Documento assinado digitalmente

ASTOLFO FARIA MOREIRA

Data: 16/03/2026 16:10:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, 16/03/2026

MARCIO JOSE DE MELO  
CHIERICI:01415959730

Assinado de forma digital por  
MARCIO JOSE DE MELO  
CHIERICI:01415959730  
Dados: 2026.03.16 15:21:32 -03'00'

**Márcio José de Melo Chierici**  
**Prefeito Municipal**



## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER Nº 004/2026

**Referência:** Projeto de Lei nº 002/2026-GP

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Altera dispositivos da Lei nº 695, de 19 de dezembro de 2006, e dá outras providências”

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover alterações na Lei Municipal nº 695, de 19 de dezembro de 2006, especialmente quanto à composição das equipes da Estratégia Saúde da Família e da Equipe de Saúde Bucal, com reflexos na estrutura administrativa da saúde municipal.

Verifica-se, ainda, que a **Lei Municipal nº 695/2006 já foi objeto de alteração posterior pela Lei Municipal nº 1.179, de 07 de fevereiro de 2024**, a qual alterou os §§ 1º, 3º e 4º do art. 1º da referida norma, além de revogar o § 2º do mesmo dispositivo.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

#### 1. Da competência e iniciativa

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apreciar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No caso em exame, a matéria tratada no Projeto de Lei nº 002/2026-GP insere-se na esfera de competência legislativa do Município, por versar sobre assunto de interesse local, relacionado à organização dos serviços públicos de saúde e à estrutura administrativa municipal.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mostrando-se formalmente adequada, uma vez que dispõe sobre matéria afeta à organização administrativa, à composição de equipes vinculadas ao serviço público municipal e à disciplina de cargos e funções da área da saúde, tema inserido na reserva de iniciativa da Administração.



## 2. Da legalidade e juridicidade

Sob o aspecto da legalidade, não se vislumbra impedimento à alteração da legislação municipal para redimensionamento das equipes da Atenção Primária à Saúde, desde que observadas as normas constitucionais, administrativas e orçamentário-financeiras aplicáveis.

No âmbito da legislação municipal, **registra-se que a Lei nº 695, de 19 de dezembro de 2006, já foi posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.179, de 07 de fevereiro de 2024**, razão pela qual o presente projeto passa a incidir sobre texto legal já modificado. Ainda assim, verifica-se que a proposição utiliza o instrumento legislativo adequado para promover nova alteração nos §§ 1º e 3º do art. 1º da norma municipal.

Também se observa juridicidade na matéria, porquanto o conteúdo do projeto é compatível, em tese, com a competência municipal para disciplinar a organização dos serviços locais de saúde.

## 3. Da técnica legislativa e redação

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta objeto determinado e redação compreensível, não havendo correções de técnica legislativa a serem feitas.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 002/2026-GP, emitindo **parecer favorável à sua tramitação e aprovação**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator-



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 002/2026

**Referência:** Projeto de Lei nº 002/2026-GP

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Altera dispositivos da Lei nº 695, de 19 de dezembro de 2006, e dá outras providências”

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, acompanhado de justificativa, por meio do qual se pretende promover ajustes na estrutura de pessoal vinculada à atenção básica de saúde do Município, com reflexos quantitativos e remuneratórios.

Consta da documentação encaminhada pelo Executivo o impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa, em atendimento às exigências aplicáveis à criação ou expansão de despesa pública de caráter continuado.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento examinar a proposição sob o enfoque orçamentário, financeiro e fiscal, verificando sua compatibilidade com as normas de finanças públicas e com o equilíbrio das contas municipais.

Da análise do projeto, observa-se que a matéria possui repercussão financeira, uma vez que envolve ampliação do quantitativo de profissionais e atualização de vencimentos de cargos da área da saúde. Por essa razão, mostra-se necessária a observância das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação da despesa.

Nesse ponto, verifica-se que o Poder Executivo instruiu a matéria com os documentos pertinentes, tendo encaminhado o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, demonstrando a intenção de adequação formal da proposta às exigências legais.



Sob o aspecto orçamentário, a proposição está relacionada à manutenção e ampliação dos serviços públicos de saúde, área de manifesta relevância social e de competência comum dos entes federativos. A medida, em tese, mostra-se compatível com o interesse público, desde que sua execução observe os limites legais de despesa com pessoal e a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

Assim, no âmbito de competência desta Comissão, não se verifica óbice à tramitação da matéria, uma vez que o projeto veio acompanhado da documentação fiscal pertinente, cabendo ao Poder Executivo, na fase de execução, assegurar o integral cumprimento das normas orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026-GP**, tendo em vista que a proposição foi instruída com o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, não se constatando, nesta análise, impedimento de ordem orçamentária ou financeira à sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.

EDERSON PINTOR  
- Vice-Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO  
- Relator -